Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 650/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12593/2018
PROTOCOLO	: 1944165
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: 3 MARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
VALOR	: R$ 344.519,65
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e do seu termo aditivo que pactuados em conformidade com as prescrições legais aplicáveis à matéria (Lei Federal n. 8.666/1993), assim como a regularidade da execução financeira que desenvolvida em conformidade com as disposições das Leis n. 8.666/1993 e 4.320/1964, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, cuja documentação encaminhada atende às normas desta Corte vigentes à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento nº 10901/2018, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa 3 Marias Serviços Médicos Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **quitação** ao Ordenador de Despesas à época, Sr. **Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se da formalização do **Contrato de Credenciamento nº 10901/2018**, do **1º Termo Aditivo** e da respectiva **execução financeira**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ nº 01.560.929/0001-38 e a empresa **3 Marias Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº 11.035.871/0001-67.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da carteira nacional de habilitação, com o valor inicial de **R$ 344.519,65** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, já foi declarado **regular com ressalva** por meio do **RELATÓRIO E VOTO REV - G.WNB - 6197/2021**, proferido nos autos do **Processo TC/9657/2018**.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da **Análise ANA - DFLCP - 5729/2021**, concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 10901/2018, do 1º termo aditivo bem como da execução financeira.

No mesmo sentindo, o Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC - 8607/2021** opinando pela **regularidade** dos atos em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato, do 1º termo aditivo e a execução financeira do instrumento em epígrafe.

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo

com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de **02/10/2018** a **30/09/2019**, no valor de **R$ 344.519,65** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

A **publicação** de seu extrato ocorreu em **18/10/2018**, como se colhe da fl. 16 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 1º Termo Aditivo (Prorrogação de Vigência)

O 1º Termo Aditivo (peça 11), celebrado em **27/09/2019**, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, com término postergado para **30/09/2020**, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que o Termo Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A respectiva **publicação** do extrato na imprensa oficial, bem como a **remessa** da documentação pertinente, ocorreu de forma **tempestiva**, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS nº 88/2018.

No que tange aos atos de **execução financeira**, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Neste ínterim, quanto à liquidação, a supracitada Lei nº 4.320/64 dispõe, nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> **Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> **Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **(**...)
>
> **§ 2º.** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> **I –** o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> **II –** a nota de empenho;
>
> **III -** os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o

processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor da contratação/Termo Aditivo	**R$ 689.039,30**
Empenhos Emitidos	R$ 369.789,13
Anulação de Empenhos	R$ (-)24.605,49
Empenhos Válidos	**R$ 345.183,64**
Comprovantes Fiscais	**R$ 345.183,64**
Pagamentos	**R$ 345.183,64**

Desta feita, analisando a matéria dos autos, verifiquei que a execução financeira do contrato em comento se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, em atendimento ao estabelecido na Resolução Normativa nº 88/2018,

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o **Termo de Encerramento do Contrato**, à fl. 116 dos autos, datado em 22 de outubro de 2020, informando que o contrato encontra-se devidamente encerrado.

Por fim concluímos que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato de Credenciamento nº 10901/2018**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ nº 01.560.929/0001-38 e a empresa **3 Marias Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº 11.035.871/0001-67, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1ºTermo Aditivo** ao **Contrato de Credenciamento nº 10901/2018**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ nº 01.560.929/0001-38 e a empresa **3 Marias Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº 11.035.871/0001-67, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato de**

Credenciamento nº 10901/2018, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ nº 01.560.929/0001-38 e a empresa **3 Marias Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº 11.035.871/0001-67, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas à época, **Sr. ROBERTO HASHIOKA SOLER**, CPF nº 960.011.008-53, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do termo aditivo, da execução financeira do contrato e quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

O Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/MSS